



CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE FUNDOS DE CRÉDITO PARA MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

NOTA DE ESCLARECIMENTO 01/06/2020

<u>AVISO</u>: conforme publicado no site, informamos que o prazo para submissão das propostas foi prorrogado para 10.06.2020.

ESCLARECIMENTO 1 [rentabilidade esperada]:

Embora o Edital não estabeleça um valor mínimo para a rentabilidade esperada para o Fundo, cumpre esclarecer que o objetivo deste Edital é investir em ativos com retorno ajustado ao risco adequado às práticas de mercado, conforme previsto no estatuto e nas políticas operacionais da BNDESPAR.

ESCLARECIMENTO 2 [tomador final dos recursos]:

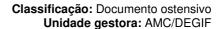
Nas definições de Fundo Originador e Fundo PME dispostas no item 2 do Edital, cumpre esclarecer que, quando o Edital cita "e cujos devedores deverão ser, obrigatoriamente, (i) micro, pequenas e médias empresas, ou (ii) pessoas físicas que exerçam atividade econômica" em ambas as definições, o termo "devedores" deve ser entendido como "tomadores finais dos recursos", devendo, em qualquer hipótese, serem observados todos os demais requisitos constantes do Edital. Isto é: não é obrigatório que as MPMEs e as pessoas físicas com atividade econômica sejam os sacados dos direitos creditórios detidos pelo Fundo, no entanto, é obrigatório que estas sejam os tomadores finais do recurso.

ESCLARECIMENTO 3 [direitos creditórios]:

Na definição de Fundo PME disposta no item 2 do Edital, cumpre esclarecer que quando o Edital se refere a "operações de crédito", essas operações abrangem "operações envolvendo direitos creditórios", tais como a antecipação de recebíveis já performados e o desconto de títulos de crédito, devendo ser observados todos os demais requisitos constantes do Edital.

ESCLARECIMENTO 4: [consistência da proposta]:

A consistência das propostas será objeto de avaliação na etapa de priorização e eventuais inconsistências serão penalizadas. Cabe ao proponente apresentar em sua Proposta o racional do cálculo das variáveis que serão priorizadas, em especial: (i) do custo efetivo total médio (para o cliente final), (ii) da rentabilidade esperada para as cotas a serem subscritas pela BNDESPAR, (iii) do Compromisso de Alocação na primeira chamada de capital e (iv) do Alcance previsto. Tais variáveis devem estar relacionadas, conforme o caso, às demais informações apresentadas na proposta, tais como política de crédito, estratégia de originação, bem como a base de clientes e/ou histórico de originação dos canais apresentados. É facultado ao proponente apresentar os cálculos supracitados no Anexo da Proposta (ao invés de apresentar no corpo da proposta).





ESCLARECIMENTO 5: [vídeo]:

Em torno do minuto 4:10 do "Vídeo de apresentação e esclarecimento de dúvidas do Edital" disponível no site da Chamada Pública, o *slide* informa que a BNDESPAR deverá receber informações com periodicidade mínima trimestral, tais como "<u>identificação do credor</u>". Trata-se, no entanto, da "<u>identificação do tomador final de recursos</u>".

ESCLARECIMENTO 6 [fundos pré-operacionais]: para fins de comprovação de captação, somente serão aceitos boletins de subscrição de cotas e declaração do administrador informando o capital subscrito do Fundo caso o fundo ainda esteja em fase pré-operacional e, portanto, ainda sem carteira de ativos. No caso de fundos já operacionais, a BNDESPAR só investirá no fundo caso a integralidade da carteira de ativos investidos pelo fundo no momento do investimento da BNDESPAR esteja aderente aos requisitos dispostos no Edital. Para fins de apuração dos critérios de elegibilidade e de priorização, não serão considerados quaisquer informações de fundos operacionais, inclusive capital subscrito e carteira investida.

ESCLARECIMENTO 7 [custos do fundo]: Em observância ao princípio da isonomia, cumpre esclarecer que os valores pagos a consultores especializados ou outros prestadores de serviços relacionados à originação, à análise e ao acompanhamento dos créditos serão computados para fins de cálculo da "taxa de administração" a ser considerada no critério de priorização. Ademais, os custos relacionados à estruturação e à constituição do fundo serão igualmente considerados. Caso não sejam apresentados na Proposta os custos de constituição do Fundo, será, conservadoramente, considerado o maior valor absoluto apresentado nas Propostas recebidas. Ressalta-se que a expectativa de custos e encargos do Fundo durante todo seu período de duração deverá ser informada no item 3 do Roteiro de Informações.

ESCLARECIMENTO 8 [regulamentação aplicável - originadores enquanto consultor do fundo]: todas as perguntas e respostas, assim como as disposições do Edital, devem ser entendidas tendo em vista o disposto na regulamentação aplicável. Em especial, cabe ressaltar que a Resposta 8 do "Perguntas e Respostas 3" e Resposta 5 do "Perguntas e resposta 2" devem ser entendidas em conjunto com o artigo 39 Parágrafo 2º da ICVM 356, que estabelece que ao consultor especializado é vedado ceder ou originar direitos creditórios para o Fundo.